

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APRESENTAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA GRUPO ARTPALCO”, PARA PROMOVER APRESENTAÇÕES AOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, Pará, solicita a contratação direta dos serviços do G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA GRUPO ARTPALCO, com o objetivo de promover aos discentes da rede municipal de ensino, apresentações com o tema: **“BELTRANO O CONTADOR DE HISTÓRIAS”** que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2023.

II. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A arte de contar história é milenar e, ao longo dos anos é utilizada nas mais diversas culturas e de variadas formas que vão, desde a cultura popular através dos contadores de história das comunidades, até os grandes escritores como Shakespeare que, através de suas obras eternizou histórias que são recontadas na atualidade.

Assim a arte de contar histórias, pode estimular a imaginação, a oralidade e a escrita, de modo que a contação de histórias é uma prática pedagógica que contribui muito com processo de aprendizagem, pois exercita as conexões neurais da criança, fazendo com que ela se identifique com as situações e desenvolva meios de lidar com seus sentimentos e emoções.

Desta forma a apresentação do Grupo Artpalco, **“Beltrano – O Contador de Histórias”** parte da necessidade de revitalizar o imaginário das crianças, em mundo globalizado onde os recursos tecnológicos estão acessíveis as crianças e em muitos casos





tiram as possibilidades das crianças, desde muito cedo, perdem o foco na imaginação e na criatividade pelo fato de que as informações vêm prontas e acabadas.

Assim a contratação a ser firmada entre A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA GRUPO ARTPALCO, visa possibilitar o acesso dos alunos a esse mundo imaginário e criativo bem como incentivar a leitura através processo de Inexigibilidade de Licitação, a qual está fundamentado na Lei nº 8.666/93. Ademais busca-se atender o que garante o art. 205, da Constituição Federal, a saber:

” A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Deste modo, esta Secretaria entende que como poder público deve sempre buscar a promoção de uma educação de qualidade de modo a cumprir com os dispostos constitucionais, buscando sempre condições que proporcione melhores condições de aprendizagem.

No que tange a singularidade, ressalta-se que a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que o tema a ser abordado deve possibilitar, estimular e promover o desenvolvimento e resultados positivos naquilo que se quer alcançar, neste caso, o grupo busca despertar o gosto pela a leitura, utilizando variados recursos, durante suas apresentações.

Ademais, a Lei 8.666/93, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que o contratado seja profissional ou empresa de notória especialização.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para as aquisições através da Administração Pública, a licitação é o meio utilizado para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas quando se trata de compras ou contratações para aquisição por meio da Administração Pública, tanto nas instâncias Nacional, Estadual e Municipal, existe um



regulamento onde o fundamento principal se encontra no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual estabelece que as obras, os serviços, compras e alienações devem acontecer por meio de licitações como se observa abaixo:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim obedecendo ao disposto na Lei 8.666/93 art. 25., que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Observando o que diz os dispositivos constitucionais acima, quanto a contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas, a Secretaria Municipal de Educação busca a inexigibilidade para contratação do Grupo Artpalco, para realizar apresentações para os alunos da rede municipal de ensino, uma vez que contemplam situações para alcançar os objetivos pretendidos por esta Secretaria.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto a escolha do fornecedor, trata-se da contratação de um G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA GRUPO ARTPALCO, consagrado na arte de despertar o gosto pela leitura através deste projeto e que se encaixa perfeitamente no tipo de





contratação pretendida, considerando a vasta experiência na área para qual se pretende contratar. No caso em tela, no que se refere ao total de apresentações e o tipo de apresentações percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, cabendo no caso em análise o tipo de contratação, Inexigibilidade de licitação. Assim, a Secretaria Municipal de Educação busca a contratação do G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA GRUPO ARTPALCO com a apresentação “**Beltrano – O Contador de Histórias**” objetivando despertar o gosto para a leitura, e tem como objetivos principais: levar as crianças à reflexão sobre o processo da ludicidade, humanização e conhecimento do mundo que a literatura infantil traz por meio das histórias, levar para as crianças aspectos educativos e formativos de forma lúdica, levar as crianças a um mundo imaginário de fantasia utilizando conceitos como cores, formas, números, noções de tamanho, noções de igualdade, musicalidade, ritmo, visualização de imagens, entre outros.

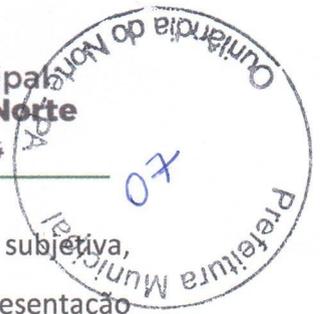
Nesse sentido, a preferência por esse grupo de apresentação, destaca-se por este reunir características para levar as crianças a um mundo imaginário e estimular a prática de contação de histórias além de estimular a leitura entre outras atividades. Ademais a escolha do G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA LTDA GRUPO ARTPALCO, apresenta valor de acordo com o recurso que esta secretaria está disposta a gastar, levando em consideração o princípio da razoabilidade quanto preço e os benefícios a serem alcançados, pois ambos devem ser condizentes com as condições custos e esforços a serem despendidos pela Administração Pública.

V. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante ao valor da contratação, apresenta um valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) cujo valor está dentro dos padrões de contratação de profissional de tamanha notoriedade como é o caso do grupo qual se pretende contratar. Ademais estão inclusas todas as despesas, como transportes, alimentação, estadia e demais gastos. Desse modo o valor acima citado está compatível com o preço praticado no mercado.

Assim esta secretaria entende que o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) é condizente aos benefícios esperados e os esforços disponíveis para que os objetivos





esperados sejam alcançados, mesmo que essa mensuração seja muito embora subjetiva, no entanto, entendemos ser razoável o investimento, para oferecer apresentação espetacular aos alunos da rede municipal de ensino.

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cumprimento deste procedimento serão provenientes da seguinte dotação:

Manutenção da secretaria municipal de educação:

12.122.0004.2035.0000

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica:

3.3.90.39.00

VII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com relação a necessidade da contratação do objeto, devidamente justificado, considerando a notável habilidade na área cênica para produção e apresentação para os alunos das escolas, cabe a inexigibilidade, pois o mesmo atende a todos os requisitos da Lei 8.666/93, além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a inexigibilidade, assim, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, consideramos que a solicitação da presente contratação é justificável.



JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação